LEI MUNICIPAL N° 052/89, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DE POSSES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **DR. GERALDO HENRIQUE F. SPINDOLA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Anápolis proverá a legalização das posses urbanas consolidadas e efetivamente identificadas até a data da instalação da Assembléia Municipal Constituinte, para os que não possuem outro imóvel, no prazo de seis (6) meses após a publicação desta Lei, adotando medidas para sua urbanização.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/89.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES